



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 119 /

“ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR Nº 92, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE ‘DISPÕE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo César Silva, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 92, de 28 de dezembro de 2007, que “Dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo do Município de Poços de Caldas e dá outras providências”, passa a vigorar com as seguintes modificações:

(...)

“Art. 7º. (...)

§ 1º. (...)

§ 2º. (...)

§ 3º. Suprimido

§ 4º. VETADO

Art. 7º-A . Independentemente do Macrozoneamento, nas margens das vias estruturais já existentes, ou seja, av. João Pinheiro, no sentido centro-bairro até a Rodovia Estadual 900 – trecho 1545 (Estrada do Campestrinho, excluindo-se esta) e no sentido bairro-centro, a partir da rua Antônio Bortolan (excluída esta); av. Mansur Frayha, av. Vereador Edmundo Cardillo, av. Alcoa, av. José Remígio Prézia, av. Presidente Wenceslau Braz (rua Vereador João de Siqueira Loyola), Rodovia Geraldo Martins Costa, Rodovia José Aurélio Vilela, serão adotados os seguintes parâmetros:

- I- coeficiente de aproveitamento: 3 (três);
- II- taxa de ocupação: 80% (oitenta por cento);
- III- altura máxima de edificação: 16 m (dezesesseis metros);



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 119 - fl. 2 /

IV- taxa de permeabilidade: 10% (dez por cento);

V- afastamento lateral e de fundos: de 0,00 m até H=6m e aplicação da fórmula do Anexo III p/H entre 6,00m (seis metros) e 16,00m (dezesesseis metros). (AC)

(...).”

Art. 15 – (...)

§ 8º. Poderão, igualmente, ser dispensados os afastamentos laterais e de fundo lindeiros às áreas verdes e áreas de proteção permanente. (AC)

(...).”

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 23 DE SETEMBRO DE 2010.


PAULO CÉSAR SILVA
Prefeito Municipal